



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO:	3215/2017/TCE-RO
UNIDADE:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
ASSUNTO:	Auditoria de regularidade ¹ quanto ao cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual, conforme disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.
RESPONSÁVEL:	Levy Tavares – CPF nº 286.131.982-87 – Coordenador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não se aplica
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cuidam os presentes autos de análise de defesa relativa à fiscalização do Portal de Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO, realizada no exercício de 2017, para verificação do cumprimento pela Autarquia da legislação de transparência, em especial a IN nº. 52/2017/TCE-RO.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em fiscalização preliminar ao sítio eletrônico do instituto, o Corpo Técnico constatou diversas irregularidades que comprometiam a transparência da gestão da unidade. Segundo o relatório inicial, as infringências detectadas foram:

De Responsabilidade Levy Tavares - CPF: 286.131.982-87 – Coordenador.

5.1. Descumprimento ao art. 48, caput, e § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/11, por não dispor portal de transparência. (Item 1, subitem 1.2 da matriz de fiscalização);

¹Conforme item 1.1.1 da Res. N. 177/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

5.2. Descumprimento ao art. 27 da IN nº 52/2017/TCER, por não ter registro de sítio oficial e portal de transparência junto ao SIGAP (Item 1, subitem 1.3 da matriz de fiscalização);

5.3. Descumprimento ao art. 8º, §1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art 8º, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização, em seu sítio oficial, de seção específica dispondo sobre: registro de competência; estrutura organizacional; Identificação dos dirigentes das unidades; horário de atendimento. (Item 2.1, subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.15 da Matriz de Fiscalização);

5.4. Descumprimento ao art. 7º, VII, "a", da Lei 12.527/2011, c/c art 8º, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não divulgação de plano estratégico onde conste a missão, visão, definição de objetivos estratégicos, estratégias, valores, resultados buscados e obtidos etc., (Item 2, subitem 2.2 da Matriz de Fiscalização);

5.5. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, §1º e § 2º da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar inteiro teor de sua legislação, informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos e a versão consolidada dos atos normativos (Item 3, subitens 3.1 a 3.3 da Matriz de Fiscalização);

5.6. Descumprimento ao art. 8, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º §3º da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar pesquisa sobre legislação. (Item 3, subitem 3.4 da Matriz de Fiscalização);

5.7. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c o art 8º, §1º, II, da Lei Federal n. 12.527/2011, c/c art. 11, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor (Item 4, subitem 4.2 da matriz de fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5.8. Infringência ao art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000 c/c art 10, caput, da IN nº 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas. (Item 4, subitem 4.4 da matriz de fiscalização);

5.9. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal — princípio da publicidade, c/c art. 48-A, I, da LC nº 101/2000 c/c art. 7º, VI, 12.527/2011, c/c arts. 10, 12, I e II da Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, pela não divulgação das seguintes informações sobre despesa: (Item 5, subitens 5.1 a 5.7 e 5.9 a 5.12 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;
- liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;
- pagamento, com indicação de valor e data;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

- nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade;
- classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;
- discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem;
- informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos;
- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas.

5.10. Infringência ao art. 16 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 12, II, “a”, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 pela não disponibilização da Relação mensal das compras feitas pela Administração (Item 5, subitem 5.8 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5.11. Infringência aos arts. 5º, *caput*, e 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/1993 c/c, art. 12, II, “b”, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 5, subitem 5.9 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5.12. Infringência ao arts. 37, *caput*, (princípio da publicidade e moralidade), e 39, §6º da CF, c/c art. 48 §1º, II da LC nº 101/2000, c/c arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, *caput* e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 13, I, II, III, e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações detalhadas sobre (Item 6, subitens 6.1 a 6.4.9 da Matriz de Fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos; dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração;

- quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

- quanto a diárias: nome do agente beneficiado; cargo ou função exercida; destino da viagem; período de afastamento; motivo do deslocamento; meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens; número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes.

5.13. Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar ferramenta para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (Item 6, subitem 6.5 da matriz de fiscalização);

5.14. Infringência ao art. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF c/c os arts. 3º, I, II, IV e V, e 8º, caput, §1º da Lei nº. 15.527/2011, por não divulgar detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista; no caso de pensionistas por morte, não há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário; por não haver informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário. (Item 6.6, subitens 6.6.1 a 6.6.3 da Matriz de Fiscalização);

5.15. Infringência ao art. 48, caput da LC nº. 101/2000 c/c art. 15, V, VI e VIII da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar (Item 7, subitens 7.5, 7.6 e 7.8 da Matriz de Fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos;
- Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e pelo poder legislativo, quando for o caso;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

5.16. Infringência ao art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, IX e X da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações sobre relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso, assim como lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa. (Item 7, subitens 7.9 e 7.10 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5.17. Infringência ao art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 16, da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre suas licitações. (Item 8, subitens 8.1.1 a 8.2 da Matriz de Fiscalização);

5.18. Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. art 16, Parágrafo Único da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar ferramenta para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos. (Item 8.3 da matriz de fiscalização);

5.19. Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004, por não disponibilizar: Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas e relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento. (Item 9, subitens 9.1.1 e 9.1.2 da Matriz de Fiscalização);

5.20. Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998, por não disponibilizar: Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA; demonstrativos de Política de Investimentos – DPIN; Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR; Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo. (Item 9, subitens 9.1.3 a 9.1.8 da Matriz de Fiscalização).

5.21. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011, por não trazer informações sobre Sic presencial. (Item 11, subitens 11.1 a 11.5 da Matriz de Fiscalização);

5.22. Infringência ao art. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o cadastro do requerente no serviço e-SIC. (Item 12, subitem 12.1 da Matriz de Fiscalização);

5.23. Infringência ao art. 10, § 2º, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o envio de pedido de informação de forma eletrônica. (Item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização);

5.24. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 III e IV da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo), assim como a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação (Item 12, subitens 12.4 e 12.5 da Matriz de Fiscalização);

5.25. Infringência aos arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 V da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso. (Relatório Técnico e Item 12.6 da Matriz de Fiscalização).

5.26. Infringência ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 27, §1º, por não haver indicação de autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI (item 13.1 da matriz de fiscalização);

5.27. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes (Item 13.2 da matriz de fiscalização);

5.28. Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II, III e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

sobre os solicitantes; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. (item 13 subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de Fiscalização);

5.29. Descumprimento aos arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011, por não existir norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado (Item 14, subitem 14.1 da matriz de fiscalização);

5.30. Infringência aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não fazer remissão expressa para a norma no Portal da Transparência. (Item 14, subitem 14.2 da matriz de fiscalização);

5.31. Descumprimento aos artigos 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade); art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011, pelo fato de o domínio não ser do tipo governamental (.ro.gov.br) e por não possuir o url do Portal da Transparência no tipo: [www.transparencia.\[município\].ro.gov.br](http://www.transparencia.[município].ro.gov.br). (Item 15, subitem 15.1 e 15.2 da Matriz de Fiscalização);

5.32. Infringência ao art. 37, caput da CF, art. 8º, caput e § 2º da Lei nº 12.527/2011, por não existir link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção, link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção. (item 16, subitens 16.1 e 16.2 da matriz de fiscalização);

5.33. Infringência c/c art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar ferramenta de pesquisa que possa delimitá-la por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual. (Item 17, subitens 17.1 e 17.2 da Matriz de Fiscalização);

5.34. Infringência ao art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por não possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes (Item 17, subitem 17.3 da matriz de fiscalização);

5.35. Infringência ao art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011, por não possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto. (Item 17, subitem 17.5 da matriz de fiscalização);

5.36. Infringência ao artigo 8º § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade assim como seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 18, subitem 18.2 da Matriz de Fiscalização);

5.37. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade e seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 18, subitens 18.1 e 18.2 da matriz de fiscalização);

5.38. Infringência ao art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc. (Item 18, subitem 18.3 da matriz de fiscalização);

5.39. Infringência ao art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não dispor glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública, tampouco de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência (item 18, subitens 18.4 e 18.5 da Matriz de Fiscalização);

5.40. Infringência ao art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15 c/c art. 20, § 3º, VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar símbolo de acessibilidade em destaque (item 19, subitem 19.1 da Matriz de Fiscalização);

5.41. Infringência ao art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20, § 3º, I a V da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar acessibilidade em seu sítio oficial (item 19, subitens 19.2 a 19.6 da Matriz de Fiscalização);

5.42. Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, I e III da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet e Ouvidoria, com possibilidade de interação via internet. (Item 20, subitens 20.1 e 20.3 da Matriz de Fiscalização);

Em 26/08/2017, por meio da Decisão Monocrática nº. 222/2017/GCWCSO o Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, convergindo com o posicionamento técnico, concedeu prazo de 60 (sessenta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO realizasse as adequações necessárias para o cumprimento da legislação de transparência.

Conforme Certidão Técnica,² o interessado/responsável LEVY TAVARES apresentou sua manifestação tempestivamente

3. ANÁLISE

Por meio do Ofício nº 088/IPC/2017 de 14 de Novembro de 2017, em resposta ao Ofício de nº 1002/2017/D2ªC-SPJ, do Conselheiro Relator Wilber Carlos Santos Coimbra, o Sr. Eder Carlos Gusmão, Presidente do Inst. de Prev. do Município de Castanheiras, apresentou justificativas em relação às irregularidades apontadas no Relatório Técnico feito por esta Corte de Contas.

Em sua argumentação, a defesa informou que o Instituto de Previdência notificou a Prefeitura Municipal de Castanheiras para que tomasse as providências em

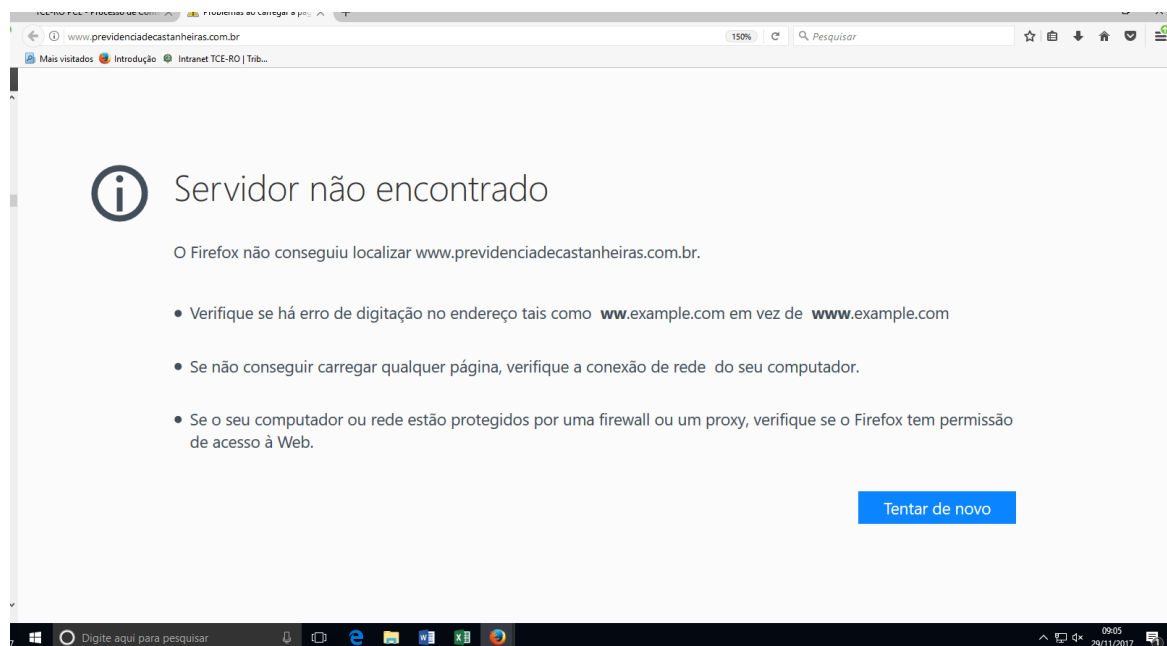
² Documento ID 529079



relação ao Portal de Transparência do IPC, uma vez que, segundo a defesa, a prefeitura seria *“a responsável pela empresa que presta serviço do sistema utilizado pelo IPC (software) e que é agregado ao Portal da Transparência e ainda depende de hospedagem no site da prefeitura já que o IPC não possui um site próprio o funcionamento do Portal de Transparência.”*

Conforme a primeira auditoria feita pela Comissão Técnica desta Corte de Contas, verificou-se uma situação precária com relação à disponibilização de informações no Portal de Transparência do Instituto de Previdência.

Esta Equipe de Auditoria realizou tentativas de acesso ao Sítio eletrônico do Instituto de Previdência de Castanheiras para fins de verificação do cumprimento das exigências contidas na Decisão Monocrática . 222/2017/GCWCSO da lavra do Conselheiro Wilber Carlos Santos Coimbra, sem êxito, conforme *print* abaixo:



Com o intuito de esclarecer a situação foi feito contato via telefone, no dia 29/11/2017, pela manhã, com o Coordenador do Instituto, Senhor Levy Tavares, o qual confirmou que o Instituto ainda não possui em funcionamento um sítio eletrônico ou Portal de Transparência para divulgação de suas informações.

Desta forma, ante a não existência de sítio oficial ou Portal de Transparência disponível para a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela autarquia, esta Comissão Técnica constata o descumprimento total dos quesitos exigidos na Matriz de Fiscalização da IN nº 52/2017/TCE-RO, chegando-se a um índice de transparência de 0,00%, considerado inexistente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

4. CONCLUSÃO

Concluimos pela permanência das irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade do titular a seguir qualificado:

De Responsabilidade de **Levy Tavares** – CPF nº 286.131.982-87 – Coordenador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras:

4.1. Descumprimento ao art. 48, caput, e §1º, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011 por não dispor de sítio oficial e Portal de Transparência. (Item 1, subitem 1.1 e 1.2 da Matriz de Fiscalização);

4.2. Descumprimento ao art. 27 da IN nº 52/2017/TCER, por não ter registro de sítio oficial e portal de transparência junto ao SIGAP (Item 1, subitem 1.3 da matriz de fiscalização);

4.3. Descumprimento ao art. 8º, §1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art 8º, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização, em seu sítio oficial, de seção específica dispondo sobre: registro de competência; estrutura organizacional; Identificação dos dirigentes das unidades; endereços e telefones das unidades e horário de atendimento. (Item 2.1, subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.15 da Matriz de Fiscalização);

4.4. Descumprimento ao art. 7º, VII, "a", da Lei 12.527/2011, c/c art 8º, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não divulgação de plano estratégico onde conste a missão, visão, definição de objetivos estratégicos, estratégias, valores, resultados buscados e obtidos etc., (Item 2, subitem 2.2 da Matriz de Fiscalização);

4.5. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, §1º e § 2º da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar inteiro teor de sua legislação, informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos e a versão consolidada dos atos normativos (Item 3, subitens 3.1 a 3.3 da Matriz de Fiscalização);

4.6. Descumprimento ao art. 8, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º §3º da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar pesquisa sobre legislação. (Item 3, subitem 3.4 da Matriz de Fiscalização);

4.7. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c o art 8º, §1º, II, da Lei Federal n. 12.527/2011, c/c art. 11, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor (Item 4, subitem 4.2 da matriz de fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**



4.8. Infringência ao art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000 c/c art 10, caput, da IN nº 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas. (Item 4, subitem 4.4 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO**

4.9. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal — princípio da publicidade, c/c art. 48-A, I, da LC nº 101/2000 c/c art. 7º, VI, 12.527/2011, c/c arts. 10, 12, I e II da Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, pela não divulgação das seguintes informações sobre despesa: (Item 5, subitens 5.1 a 5.7 e 5.9 a 5.12 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;
- liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;
- pagamento, com indicação de valor e data;
- nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade;
- classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;
- discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem;
- informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos;
- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas.

4.10. Infringência ao art. 16 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 12, II, "a", da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 pela não disponibilização da Relação mensal das compras feitas pela Administração (Item 5, subitem 5.8 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.11. Infringência aos arts. 5º, *caput*, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c, art. 12, II, "b", da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 5, subitem 5.9 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

4.12. Infringência ao arts. 37, *caput*, (princípio da publicidade e moralidade), e 39, §6º da CF, c/c art. 48 §1º, II da LC nº 101/2000, c/c arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, *caput* e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 13, I, II, III, e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações detalhadas sobre (Item 6, subitens 6.1 a 6.4.9 da Matriz de Fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos; dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração;
- quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;
- quanto a diárias: nome do agente beneficiado; cargo ou função exercida; destino da viagem; período de afastamento; motivo do deslocamento; meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens; número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes.

4.13. Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 13, parágrafo único por não disponibilizar ferramenta para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (Item 6, subitem 6.5 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO**



4.14. Infringência ao art. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF c/c os arts. 3º, I, II, IV e V, e 8º, caput, §1º da Lei nº. 15.527/2011 c/c , por não divulgar detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista; no caso de pensionistas por morte, não há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário; por não haver informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário. (Item 6.6, subitens 6.6.1 a 6.6.3 da Matriz de Fiscalização);

4.15. Infringência ao art. 48, caput da LC nº. 101/2000 c/c art. 15, V, VI e VIII da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar (Item 7, subitens 7.5, 7.6 e 7.8 da Matriz de Fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos;
- Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e pelo poder legislativo, quando for o caso;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária

4.16. Infringência ao art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, IX e X da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações sobre relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso, assim como lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa. (Item 7, subitens 7.9 e 7.10 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

4.17. Infringência ao art. 37, *caput* (princípio da publicidade), da CF c/c art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 16, da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre suas licitações. (Item 8, subitens 8.1.1 a 8.2 da Matriz de Fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO**

4.18. Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. art 16, Parágrafo Único da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar ferramenta para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos. (Item 8.3 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO**

4.19. Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004, por não disponibilizar: Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas e relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento. (Item 9, subitens 9.1.1 e 9.1.2 da Matriz de Fiscalização);

4.20. Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998, por não disponibilizar: Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA; demonstrativos de Política de Investimentos – DPIN; Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR; Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo. (Item 9, subitens 9.1.3 a 9.1.8 da Matriz de Fiscalização).

4.21. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011, por não trazer informações sobre Sic presencial. (Item 11, subitens 11.1 a 11.5 da Matriz de Fiscalização);

4.22. Infringência ao art. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o cadastro do requerente no serviço e-SIC. (Item 12, subitem 12.1 da Matriz de Fiscalização);

4.23. Infringência ao art. 10, § 2º, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o envio de pedido de informação de forma eletrônica. (Item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização);

4.24. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 III e IV da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo), assim como a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação (Item 12, subitens 12.4 e 12.5 da Matriz de Fiscalização);

4.25. Infringência aos arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 V da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso. (Relatório Técnico e Item 12.6 da Matriz de Fiscalização).

4.26. Infringência ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 27, §1º c/c art. 18, §2º, I da IN nº 52/2017/TCE-RO por não haver indicação de autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI (item 13.1 da matriz de fiscalização);

4.27. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, I da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes (Item 13.2 da matriz de fiscalização);

4.28. Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II, III e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não



disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. (item 13 subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de Fiscalização);

4.29. Descumprimento aos arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 19 da IN nº 52/2017/TCE-RO por não existir norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado (Item 14, subitem 14.1 da matriz de fiscalização);

4.30. Infringência aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não fazer remissão expressa para a norma no Portal da Transparência. (Item 14, subitem 14.2 da matriz de fiscalização);

4.31. Descumprimento aos artigos 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade); art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20 da IN nº 52/2017/TCE-RO, pelo fato de o domínio não ser do tipo governamental (.ro.gov.br) e por não possuir o url do Portal da Transparência no tipo: [www.transparencia.\[município\].ro.gov.br](http://www.transparencia.[município].ro.gov.br). (Item 15, subitem 15.1 e 15.2 da Matriz de Fiscalização);

4.32. Infringência ao art. 37, caput da CF, art. 8º, caput e § 2º da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20, §2º da IN nº 52/2017/TCE-RO, por não existir link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção, link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção. (item 16, subitens 16.1 e 16.2 da matriz de fiscalização);

4.33. Infringência c/c art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar ferramenta de pesquisa que possa delimitá-la por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual. (Item 17, subitens 17.1 e 17.2 da Matriz de Fiscalização);

4.34. Infringência ao art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por não possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes (Item 17, subitem 17.3 da matriz de fiscalização);

4.35. Infringência ao art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011, por não possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto. (Item 17, subitem 17.5 da matriz de fiscalização);

4.36. Infringência ao artigo 8 § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade assim como seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 18, subitem 18.2 da Matriz de Fiscalização);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

4.37. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade e seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 18, subitens 18.1 e 18.2 da matriz de fiscalização);

4.38. Infringência ao art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc. (Item 18, subitem 18.3 da matriz de fiscalização);

4.39. Infringência ao art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não dispor glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública, tampouco de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência (item 18, subitens 18.4 e 18.5 da Matriz de Fiscalização);

4.40. Infringência ao art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15 c/c art. 20, § 3º, VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar símbolo de acessibilidade em destaque (item 19, subitem 19.1 da Matriz de Fiscalização);

4.41. Infringência ao art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20, § 3º, I a V da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar acessibilidade em seu sítio oficial (item 19, subitens 19.2 a 19.6 da Matriz de Fiscalização);

4.42. Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, I e III da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet e participação em redes sociais. (Item 20, subitens 20.1 e 20.2 da Matriz de Fiscalização);

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Verificou-se nesta nova análise, que o Instituto de Previdência de Castanheiras faltou com a disponibilização de diversas informações de interesse público exigidas pelas leis de transparência, inclusive algumas de caráter obrigatório que podem gerar graves penalidades ao órgão, quais sejam: (art. 10, 11, 12, 13, 15, incs. II, III, IV, V, VI, VIII, IX e 16 da IN nº 52/2017/TCE-RO).

- informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas;
- nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;
- liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;
- pagamento, com indicação de valor e data;
- nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade;
- classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;
- discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem;
- informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos;
- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas.
- Relação mensal das compras feitas pela Administração;
- lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade;
- estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos; dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração;
- quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;

- quanto a diárias: nome do agente beneficiado; cargo ou função exercida; destino da viagem; período de afastamento; motivo do deslocamento; meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens; número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes.
- ferramenta para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais;
- Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos;
- Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e pelo poder legislativo, quando for o caso;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- informações sobre relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso, assim como lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa;
- informações sobre suas licitações;
- ferramenta para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos

Assim, com fulcro no §4º do art. 24 da IN nº 52/2017/TCE-RO c/c §2º, II do mesmo artigo, sugerimos ao insigne Relator que abra novo prazo, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO adeque seu Portal no sentido de alimentá-lo com as informações consideradas obrigatórias.

Imperioso ressaltar que de acordo com o § 1º do art. 2º da Resolução nº. 233/2017/TCE-RO, só serão contempladas com o Certificado de Qualidade em Transparência Pública, as unidades controladas cujos sítios oficiais e Portais de Transparência obtenham, na avaliação de que trata o “caput”, Índice de Transparência igual ou superior a 75% e atendam ao disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 15, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, e 16 da IN nº 52/2017-TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Porto Velho, 06 de dezembro de 2017.

Y.M.C

Renata P. Maciel de Queiroz
Assessora da SGCE
Cad. 332

ANEXO I

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA						
	PROCESSO:	3215/2017				
	UNIDADE CONTROLADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras - IPC.				
	RESPONSÁVEL:	Levy Tavares - CPF: 286.131.982-87 - Coordenador				
	ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:					
	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	28/11 a 29/11/2017				
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	TRANSPARÊNCIA ATIVA				
ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTO	PTS.	ATENDE?	PTS OBTIDOS	MÁX. PTS. POS.
1.	SÍTIO OFICIAL					
1.1	Dispõe de sítio oficial?	art. 48, <i>caput</i> , e § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/11.	4	NÃO	0	0
1.2	Dispõe de Portal de Transparência?		4	NÃO	0	0
1.3	O sítio oficial e o Portal de Transparência estão registrados no SIGAP?	art. 27 da IN nº 52/2017/TCER	2	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Sítio Oficial)			10		0	10
2.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL					
2.1	Dispõe de seção específica com os dados sobre:	art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011.				
2.1.1	Registro das competências?		3	NÃO	0	0
2.1.2	Estrutura organizacional?		2	NÃO	0	0
2.1.3	Identificação dos dirigentes das unidades?		2	NÃO	0	0
2.1.4	Endereços e telefones das unidades?		3	NÃO	0	0
2.1.5	Horário de atendimento?		2	NÃO	0	0
2.2	Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico?	art. 7º, VII, "a", da Lei nº 12.527/2011.	3	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Estrutura organizacional)			15		0	15
3.	LEGISLAÇÃO					
3.1	Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos?	art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
3.2	Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos?		5	NÃO	0	0
3.3	Disponibiliza versão consolidada dos atos normativos?		5	NÃO	0	0
3.4	Existe ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Legislação)			30		0	30
4.	RECEITA					
4.1	Apresenta informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse?	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, com art. 8º, § 1º, II, da Lei 12.527/2011 e com art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	25	NÃO APLICÁVEL	0	25
4.2	Apresenta informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor?		25	NÃO	0	0
4.3	Apresenta relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança?	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 7º, VI, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011; art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966; art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
4.4	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber?	art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000.	10	NÃO	0	0
4.5	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista					
4.5.1	Disponibiliza ao público demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação?	art. 8º, III e VI, e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	60	NÃO APLICÁVEL	0	60
4.5.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:					
4.5.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.2	saldo do mês anterior?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.3	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.4	saldo para o mês seguinte?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Receita)			180		0	35
5.	DESPESA					
5.1	Apresenta nota de empenho, com indicação do objeto e do credor? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	15	NÃO	0	0
5.2	Informa a liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)		15	NÃO	0	0
5.3	Informa o pagamento, com indicação de valor e data?		15	NÃO	0	0
5.4	Apresenta o nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade?		15	NÃO	0	0
5.5	Apresenta a classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto? (no caso de Emp. Públicas e Soc. Econ. Mista, adaptando-se à cont. comercial)		10	NÃO	0	0
5.6	Há identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?		10	NÃO	0	0

5.7	É exibida a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem?		10	NÃO	0	0
5.8	Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração?	art. 16 da Lei nº 8.666/1993.	10	NÃO	0	0
5.9	É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade?	arts. 5º, <i>caput</i> , e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.	20	NÃO	0	0
5.10	São disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título?	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	10	NÃO	0	0
5.11	São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos?		10	NÃO	0	0
5.12	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas?		10	NÃO	0	0
5.13	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista		100			
5.13.1	Há divulgação periódica dos demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do passivo, bem como as respectivas baixas?	art. 8º, III e VI e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	50	NÃO APLICÁVEL	0	50
5.13.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:					
5.13.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.2	nome do credor e seu CPF/CNPJ?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.3	saldo do mês anterior?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.4	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.5	saldo para o mês seguinte?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Despesa)			250		0	150
6.	RECURSOS HUMANOS					
6.1	Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos?	art. 48, § 1º, II, da Lei 101/2000, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	10	NÃO	0	0
6.2	Apresenta o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos?		10	NÃO	0	0
6.3	Apresenta dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração?		20	NÃO	0	0
6.3.1	Informa, quanto à remuneração:					
6.3.1.1	salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa?		5	NÃO	0	0
6.3.1.2	verbas temporárias?		2	NÃO	0	0
6.3.1.3	vantagens vinculadas a desempenho?		2	NÃO	0	0
6.3.1.4	vantagens pessoais?		2	NÃO	0	0
6.3.1.5	abono de permanência?		2	NÃO	0	0
6.3.1.6	verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação?		3	NÃO	0	0
6.3.1.7	ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, entre outros)?		2	NÃO	0	0
6.3.1.8	indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros)?		2	NÃO	0	0
6.3.1.9	descontos previdenciários?		4	NÃO	0	0
6.3.1.10	retenção de Imposto de Renda?		4	NÃO	0	0
6.3.1.11	outros recebimentos, a qualquer título?		2	NÃO	0	0
6.4	Informa, sobre diárias e viagens:					
6.4.1	nome do agente beneficiado?		4	NÃO	0	0
6.4.2	cargo ou função exercida?		1	NÃO	0	0
6.4.3	destino da viagem?		3	NÃO	0	0
6.4.4	período de afastamento?		3	NÃO	0	0
6.4.5	motivo do deslocamento?		3	NÃO	0	0
6.4.6	meio de transporte?		3	NÃO	0	0
6.4.7	número de diárias concedidas?		5	NÃO	0	0
6.4.8	valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens?		2	NÃO	0	0
6.4.9	número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes?		1	NÃO	0	0
6.5	Há ferramenta disponível para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (ativos, inativos, efetivos, comissionados, etc.)?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
6.6	No caso de entidades ligadas à previdência		100			
6.6.1	São divulgados detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista?	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade) da CF.	30	NÃO	0	0
6.6.2	No caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário?		35	NÃO	0	0
6.6.3	Há informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário?		35	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Recursos Humanos)			200		0	200
7.	GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					

7.1	Disponibiliza editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos?	art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000.	4	NÃO APLICÁVEL	0	4
7.2	Disponibiliza Plano Plurianual?	art. 48, <i>caput</i> , da LC nº 101/2000.	18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.3	Disponibiliza Lei de Diretrizes Orçamentárias?		18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.4	Disponibiliza Lei Orçamentária Anual?		18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.5	Apresenta relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos?		7	NÃO	0	0
7.6	Apresenta os atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO?		7	NÃO	0	0
7.7	Apresenta Relatório Resumido da Execução Orçamentária?		13	NÃO APLICÁVEL	0	13
7.8	Apresenta Relatório de Gestão Fiscal?		15	NÃO	0	0
7.9	Disponibiliza relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso?	art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
7.10	Disponibiliza lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa?		5	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Gestão Fiscal, Planej. e Execução da Despesa)			110		0	39
8.	LICITAÇÕES E CONTRATOS					
8.1	Apresenta, quanto às licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões:	art. 3º, <i>caput</i> e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), da CF.				
8.1.1	número do processo administrativo?		5	NÃO	0	0
8.1.2	número do edital?		10	NÃO	0	0
8.1.3	modalidade e tipo da licitação?		10	NÃO	0	0
8.1.4	data e horário da sessão de abertura?		10	NÃO	0	0
8.1.5	objeto do certame?		6	NÃO	0	0
8.1.6	valor estimado da contratação?		6	NÃO	0	0
8.1.7	inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato?		10	NÃO	0	0
8.1.8	resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata?		15	NÃO	0	0
8.1.9	impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro?		6	NÃO	0	0
8.2	Apresenta o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos?		20	NÃO	0	0
8.3	Há ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	7	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Licitações e Contratos)			105		0	105
9.	INFORMAÇÕES PERTINENTES A UNIDADES CONTROLADAS QUE ATUAM NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA					
9.1	No caso de instituições previdenciárias, são disponibilizados:	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004.				
9.1.1	Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas?		15	NÃO	0	0
9.1.2	Relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento?		15	NÃO	0	0
9.1.3	Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP?	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998.	10	NÃO	0	0
9.1.4	Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA?		10	NÃO	0	0
9.1.5	Demonstrativos de Política de Investimentos – DPIN?		10	NÃO	0	0
9.1.6	Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR?		10	NÃO	0	0
9.1.7	Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR?		10	NÃO	0	0
9.1.8	o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo?		20	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Área previdenciária)			100		0	100
10.	PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO					
10.1	Divulga lista de processos aptos a julgamento (conclusos), preferencialmente por ordem cronológica?	art. 12, § 1º, c/c art. 15 da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.2	Divulga jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)?	arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
10.4	Informa a respeito do montante de multas arrecadadas?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.5	Informa a respeito das fiscalizações realizadas?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.6	Informa sobre volume de recursos fiscalizados?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.7	Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.8	Informa sobre valor das condenações (débitos e multas aplicadas)?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.9	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.10	Divulga informações a respeito do custo processual?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.11	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares?		art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990 c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO APLICÁVEL	0
10.12	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios?	arts. 212 e 198, § 2º, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Poder Judiciário, TC, MP)			200		0	0
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA ATIVA)			1200		0	684
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	TRANSPARÊNCIA PASSIVA				

11.	SIC presencial (ou físico)					
11.1	Funcionamento de SIC físico/presencial?	art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO	0	0
11.2	Há indicação do órgão?		15	NÃO	0	0
11.3	Há indicação do endereço?		15	NÃO	0	0
11.4	Há indicação do telefone?		15	NÃO	0	0
11.5	Há indicação do horário de funcionamento?		15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: SIC presencial)			80		0	80
12.	e-SIC					
12.1	Possibilita o cadastro do requerente?	arts. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.2	Há exigência de itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação (v.g., tais como envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade)?	art. 10, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO APLICÁVEL	0	15
12.3	Permite envio de pedido de informação de forma eletrônica?	art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.4	Possibilita o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo)?	arts. 9º, I, "b" e "c", e 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.5	Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação?		15	NÃO	0	0
12.6	Possibilita apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso?	arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: e-SIC)			90		0	75
13.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES					
13.1	Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?	art. 40 da Lei nº 12.527/2011.	4	NÃO	0	0
13.2	Há link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes?	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	8	NÃO	0	0
13.3	Há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
13.4	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?		4	NÃO	0	0
13.5	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?		4	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Informações pertinentes)			30		0	30
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA PASSIVA)			200		0	185
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		REGULAMENTAÇÃO DA LAI				
14.	REGULAMENTAÇÃO					
14.1	Existe norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado?	arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011.	40	NÃO	0	0
14.2	Existe remissão expressa para a norma no Portal da Transparência?	arts. 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Regulamentação)			50		0	50
SUBTOTAL (CATEGORIA: REGULAMENTAÇÃO DA LAI)			50		0	50
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
15.	DOMÍNIO					
15.1	O domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)?	arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011.	7	NÃO	0	0
15.2	O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br?		3	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Domínio)			10		0	10
16.	ICONOGRAFIA					
16.1	Existe link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção?	art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, caput, da CF.	4	NÃO	0	0
16.2	Existe link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção?		4	NÃO	0	0
16.3	Os links obedecem à iconografia a eles associada (Anexo II)?		2	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Iconografia)			10		0	10
17.	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO					
17.1	Contém ferramenta de pesquisa?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
17.2	A pesquisa pode ser delimitada por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual?		5	NÃO	0	0
17.3	O Portal de Transparência possibilita o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes?	art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	15	NÃO	0	0
17.4	Qual a frequência de atualização?	art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/00.	10	Não aplicável	0	10
17.5	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto?	art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério:Pesquisa, atualização e gravação)			60		0	50
18.	MANUAL, GLOSSÁRIO E NOTAS EXPLICATIVAS					
18.1	Dispõe de seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
18.2	Dispõe de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral?		10	NÃO	0	0
18.3	Dispõe de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc.?	art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0

18.4	Possui glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública?	art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
18.5	Dispõe de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência?		10	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Manual, glossário e notas explicativas)			50		0	50
19.	ACESSIBILIDADE					
19.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque?	art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15.	1	NÃO	0	0
19.2	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário?	art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011.	3	NÃO	0	0
19.3	Opção de alto contraste?		3	NÃO	0	0
19.4	Redimensionamento de texto?		3	NÃO	0	0
19.5	Mapa do site?		3	NÃO	0	0
19.6	Teclas de atalho?		3	NÃO	0	0
19.7	Nota obtida na avaliação de acessibilidade pelo ASES?		4	Não aplicável	0	4
Subtotal (Critério: Acessibilidade)		20		0	16	
SUBTOTAL (CATEGORIA: ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE)		150		0	136	
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		INTERAÇÃO SOCIAL				
20.	INTERAÇÃO SOCIAL					
20.1	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet?	art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	50	NÃO	0	0
20.2	Há participação em redes sociais?		50	NÃO	0	0
20.3	Existe Ouvidoria, com possibilidade de interação via internet?		50	NÃO APLICÁVEL	0	50
Subtotal (Critério: Interação social)		150		0	100	
SUBTOTAL (CATEGORIA: INTERAÇÃO SOCIAL)		150		0	100	

		PTS. (Σ)		PTS. OBTIDOS (Σ)	MÁX. PTS. POS. (Σ)
	PONTUAÇÃO FINAL	1750		0	1155
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO PORTAL ANALISADO =		0,00%		NÍVEL:	INEXISTENTE

Em, 6 de Dezembro de 2017



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Mat. 332
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO